

# PARLAMENTO DO MERCOSUL E A TRÍADE DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA

Lafayette Pozzoli

Allana Ceará

## INTRODUÇÃO

O presente artigo trabalha os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, os demais direitos humanos e a democracia face o Parlamento do Mercosul. Uma instituição que muito poderá ajudar no desenvolvimento dos Estados Membros, bem como os vizinhos. Diante do aspecto subjetivo do que vem a ser dignidade humana, pode-se compreender que o direito à vida, como um direito protegido pelo ser humano, está em um mesmo nível de valor da dignidade humana. Isto porque não é possível dar o direito à vida sem preservar um mínimo de dignidade ao ser humano que é detentor deste direito. É partindo deste raciocínio que é possível identificar no Mercosul um instrumento importante para ressaltar o valor às pessoas para que possam ter uma vida digna e fraterna, dentro do princípio democrático.

É possível a aplicação destes princípios

subjetivos uma vez que podemos analisar cada ato do universo jurídico com uma carga de valores próprios de uma sociedade ou de um Estado Membro, baseando-as nas condutas morais e éticas de cada sociedade que são possíveis de serem encontradas na mera compreensão das práticas sociais. É seguindo este raciocínio que a dignidade da pessoa humana se torna uma categoria importante no processo de efetivação dos direitos aplicados ao Mercosul.

É feita uma análise dos órgãos que compõem o Parlamento do Mercosul como forma de ter uma melhor compreensão da importância do mesmo no contexto da América Latina e dos demais blocos econômicos e sociais.

Finalmente, quando é aceita a dignidade humana com uma carga valorativa intensa e realmente praticada e aceita no universo jurídico, como é o caso da legislação que criou e dá sustentabilidade do Parlamento

.....  
Lafayette Pozzoli

Advogado. Professor, Coordenador do Mestrado em Direito e Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão no UNIVEM, Professor e foi Chefe de Gabinete na PUC-SP. Possui graduação em direito, Mestrado e Doutorado em Filosofia do Direito pela PUC-SP. Pós-Doutorado pela Universidade La Sapienza, Roma (2002).

Allana Ceará

Doutoranda em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP. Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista “Júlio, de Mesquita Filho” – UNESP.

do Mercosul, estamos diante de um direito que não prima pelo texto que foi escrito, seja ele atual ou retrogrado, mas, um direito que busca a paz entre os seres humanos e que lhes gera o instinto de vida justa e fraterna.

## 1 A CONSTRUÇÃO DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Precedente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC) e, por consequência da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), o Mercosul é um bloco econômico de natureza intergovernamental (GOMES; MORÊS; VILLATORE, 2013, p. 09). Na visão de Simões (2012) o Mercosul perde apenas para a Rússia em critérios territoriais e para os Estados Unidos em critérios populacionais, sendo que com relação ao PIB (Produto Interno Bruto) são demonstrados quase US\$ 3 trilhões em uma área com uma alta taxa de crescimento econômico.

Institucionalmente o Protocolo de Ouro Preto de 1994 consolidou sua estrutura jurídico-institucional de forma que o Mercosul possui três órgãos decisórios: Conselho do Mercado Comum (CMC), Grupo Mercado Comum (GMC) e a Comissão de Comércio do Mercosul (CCM); os demais institutos pertencentes ao bloco são de caráter constitutivo. No ano de 2002 houve uma renovação em sua estrutura quando foi assinado o Protocolo de Olivos que impulsionou a criação do Tribunal Permanente de Revisão.

Dentro do sistema de funcionamento do Mercosul foi incorporado um órgão constitutivo chamado Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul (CPC), que “existia antes mesmo da assinatura do Tratado de Assunção. Criada em 1988 para acompanhar as negociações do Acordo

de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, firmado entre Brasil e Argentina [...] e cedeu lugar ao Parlamento do Mercosul.” (DRI, 2007 p. 43). Com o propósito de levar o projeto ao caminho da integração profunda, em 2005, foi assinado pelos Estados Membros do Mercosul, o Protocolo do Parlamento do Mercosul que teve sua instalação somente no ano de 2006, com sede em Montevideú, no Uruguai, ato que aconteceu no período em que o Brasil ocupou a presidência do Mercosul.

O Parlamento do Mercosul (Parlasul)<sup>1</sup> é um órgão unicameral com representantes eleitos por sufrágio universal, pelos cidadãos de seus respectivos países e segundo a legislação de cada país membro, com mandatos de quatro anos com direito à reeleição. De acordo com o artigo 2º do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, seus princípios norteadores são (I) representar aos povos do Mercosul, respeitando sua pluralidade ideológica e política; (II) assumir a promoção e defesa permanente da democracia, da liberdade, e da paz; (III) promover o desenvolvimento sustentável da região com justiça social e respeito à diversidade cultural de suas populações; (IV) garantir a participação da sociedade civil no processo de integração; (V) estimular a formação de uma consciência coletiva de valores cidadãos e comunitários para a integração; (VI) contribuir para consolidar a integração latino-americana mediante o aprofundamento e ampliação do Mercosul e (VII) promover a solidariedade e a cooperação regional e internacional.

1 O Parlamento do Mercosul substituiu a Comissão Parlamentar Conjunta de modo que sua atuação dentro do Mercosul é autônoma e independente. Constituinte, segundo alguns autores o status de órgão consultivo.

É no cenário do Parlamento do Mercosul, que atualmente registra treze anos de atividade, que o presente trabalho busca compreender como os parâmetros da dignidade da pessoa humana, dos direitos humanos e da democracia são fomentados em prol de sua promoção e efetividade para o mundo jurídico.

## 2 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O princípio da dignidade da pessoa humana está disposto no Título I da Constituição Federal Brasileira, no artigo 1º, in verbis:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Contudo, a aplicação deste princípio não está determinada, não encontramos no texto Constitucional norma regulamentadora do referido princípio, entendendo-se assim, que o artigo 3º, da Carta Magna, demonstra exemplos de quais seriam os direitos de garantia da dignidade da pessoa humana, vejamos:

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I- construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II- garantir o desenvolvimento nacional;

III- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação.

Nessa seara, não há de olvidar-se que estamos diante de um rol meramente paradigmático que o legislador apresentou para nortear o que deve entender a hermenêutica jurídica no tocante a dignidade humana.

Assim, torna-se inevitável a aplicação do princípio da proporcionalidade na tentativa de valorar os direitos entendidos como de dignidade do ser humano e o direito mais preservado pela racionalidade humana que é o direito à vida. Nesse embate, entendemos que tais direitos não devem ser distintamente valorados, sendo que estão no mesmo nível de igualdade por sua importância fundamental. Com uma análise humanística, podemos concluir pela não existência de uma vida humana se esta não é provida de um mínimo de dignidade. Neste sentido, bem afirma Edson Fábio Garutti Moreira:

O ser humano é “pessoa” por não ser objeto nem animal, mas ser dotado de racionalidade e vontade, e é “pessoa humana” porque também é dotado de uma individualidade, isto é, forma um todo completo em si, uma vez que possui valores humanos e um espírito digno de respeito e liberdade (2001, p. 23).

Seguindo este entendimento é de grande valia sustentar que tal tipo de dignidade é inerente ao comportamento humano, mas que a dignidade prescrita na Constituição Federal Brasileira de 1988 reporta-se a um atributo próprio do ser humano, como um valor de todo o ser racional e em virtude disso é que uma pessoa não pode ser privada de seu direito fundamental - a vida. Isto remete sistematicamente à necessidade da discussão

jurídica da dignidade humana, como sendo a garantidora da vida humana.

É dentro deste sentido que foi construído o ordenamento jurídico do Mercosul, considerando e respeitando a dignidade da pessoa humana.

### 3 A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

O fortalecimento de instituições pluralistas, em meio a um contexto social em que o cidadão possa exercer livremente, sem ultrapassar o espaço e direito alheio, seu pensamento, linguagem e mobilidade, é um indicativo de que determinada sociedade primou pela aplicação da democracia em seu âmbito rotineiro ou foi fruto conquistado após muita luta. Afinal “uma sociedade democrática não consegue conviver com organizações baseadas em princípios hierárquicos autoritários, que negam e se fecham à participação da coletividade”. (RATTNER, 2002, p. 57). Já dizia Winston Churchill “A democracia é o pior dos regimes, mas não há nenhum sistema melhor que ela”. De fato, nem tudo no regime democrático é perfeito e nem as coisas saem da forma como deveriam ser: justas, igualitárias, participativa e com isonomia. Cabe ao direito regular e garantir que tal sociedade seja assim. Todavia, existem externalidades econômicas, políticas, sociais e culturais que burlam o que deveria ser comum em uma sociedade democrática, mantendo comportamentos e práticas que não estão de acordo com tal regime. Há inclusive o questionamento se o que a maioria decide realmente é o que é melhor para todos. Por vezes as decisões não são acertadas, por outras são, mas isso faz

parte do conceito de democracia participativa. É o risco que se assume para garantir que todos, absolutamente todos, sem exceção, sejam incluídos na legitimidade que se oferta ao cidadão. A Constituição Federal de 1988 já preleciona que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. (Art.2º, §único, CF), até porque de que outra forma seria possível garantir essa legitimidade ao cidadão?

Num regime democrático participativo há todos os tipos de adversidades, sendo que muitos daqueles que a habitam ficam desamparados e relegados à própria sorte, portanto aplicar o princípio constitucional da igualdade (Art. 5º, CF) é primordial para reduzir as frequentes mazelas enfrentadas pelo cidadão, pois nas palavras de Aristóteles, em sua obra *Ética a Nicômaco*, 1991, “devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades”. Um olhar preciso para que uma sociedade seja democrática e participativa.

Assim, o contexto de uma sociedade reflete no seu direcionamento e prioridades ao construir sua agenda de política externa. De acordo com James Fearon (1998) a construção tanto de uma política interna quanto externa faz parte de um único processo que está interligado às ações internas que exteriorizam possíveis dinâmicas externas. Assim quando os princípios da democracia são levados para além da demarcação de uma fronteira

é possível observar que fortes tensões entre uma consciência nacional e a sensibilidade multicultural se manifestam não só dentro do Estado, em sentido clássico, mas também a

nível transnacional, em particular no Mercosul. (POZZOLI, 2003, p. 143).

Portanto, um ponto central que envolveu a criação do Mercosul foi justamente, sob o manto da cláusula democrática, cuja finalidade é manter o viés democrático não apenas no âmbito dos países pertencentes ao Mercosul, como também para disseminar tal ideia nos demais países da região, já que esta cláusula “formalmente reconhecida pelo Protocolo de Ushuaia sobre o Compromisso Democrático, conforme art. 1º. O Mercado Comum do Cone Sul pode ser considerado, portanto, como um processo importante para a consolidação dos regimes democráticos na região. (DIZ, 2012, p. 49).

Importante ressaltar que a via democrática se tornou extremamente relevante, principalmente diante do contexto político que surgiu o Mercosul – aproximação entre Argentina e Brasil – pois os países da região vinham de um período de ditadura militar, e o presidente da Argentina Raul Alfonsín “sentia que o nascente processo democrático corria perigo. A integração com o Brasil foi concebida como um instrumento para garantir o incipiente e frágil processo democrático” (NOGUEIRA, 2007, p. 172). Assim, por ter como embrião originário a questão política, Escobar (2007) destaca que não foi um determinado movimento social que angariou as bases do Mercosul, mas reconhece que é justamente a participação de instâncias civis que reforça a presença da sociedade civil como um elemento fundamental para a legitimidade democrática. Neste sentido afirma Escobar:

Deve-se lembrar que o Mercosul não

é o resultado de aspirações coletivas e consultas sociais, e muito menos o produto de uma construção erguida pelas sociedades dos países signatários. É, como é sabido, o resultado de acordos de cúpula intergovernamentais e transações mega-comerciais. Mas, como já foi dito, seu projeto não pode ignorar a participação de entidades civis que o legitimaram socialmente e evitar a validade de um modelo concebido, mais uma vez, como a uniformidade imposta unilateralmente de cima. Além disso, apenas incentivado por dinâmicas geradas internamente, alimentadas por pluralidades, conflitos e consenso e ligadas a diversas representações coletivas, o projeto Mercosul pode alcançar o apoio social e a legitimidade histórica. Tradução livre. (ESCOBAR, 2007, p. 263-264).<sup>2</sup>

Assim, a democracia que não é um mero conceito político abstrato e estático, mas é um processo de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no decorrer da história (SILVA, 2013, p. 128), é um prisma fundamental no Mercosul e assim foi mantido no Parlamento:

O Mercosul desde o seu inicio

.....  
2 Versão original: Cabe recordar que el MERCOSUR no es resultado de aspiraciones colectivas y consultas sociales ni, mucho menos, producto de una construcción levantada por las sociedades de los países signatarios. Es, como se sabe bien, fruto de acuerdos de cúpulas intergubernamentales y transacciones megaempresariales. Pero, como queda dicho, su proyecto no puede ignorar la participación de instancias civiles que lo legitimen socialmente y eviten la vigencia de un modelo concebido, una vez más, como uniformización impuesta unilateralmente desde arriba. Además, sólo animado por dinámicas generadas internamente, nutrido de pluralidades, conflictos y consensos y vinculado con representaciones colectivas diversas, podrá el proyecto del MERCOSUR lograr sustento social y legitimidad histórica.

demonstrou que havia uma preocupação dos governos envolvidos com a questão democrática. A democracia é um princípio central defendido pelos integrantes do bloco, e sua observação é uma condição obrigatória [...] A democracia também é um aspecto relevante na organização institucional do Mercosul, que desde o seu início demonstrou uma preocupação em garantir a participação de representações da sociedade civil nas suas discussões e negociações. Os Subgrupos de Trabalho (SGTs) sempre garantiram a presença de representantes governamentais e dos setores interessados, podendo ser estes empresários, representações de trabalhadores, movimentos sociais e ONGs, especialistas etc. Essa mesma lógica possibilitou a criação de instâncias como o Foro Consultivo Econômico Social (FCES), o Foro Consultivo de Municípios, Estados Federados, Províncias e Departamentos (FCCR), as Reuniões Especializadas, os Grupos Ad Hocs e tantas outras instâncias de participação. A preocupação com a democracia também estava presente na decisão dos governos de garantir a participação de uma representação do poder legislativo como instância consultiva da integração – a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul (CPC), posteriormente substituída pelo Parlamento do Mercosul (Parlasul). Essa mudança foi promovida pela preocupação em aumentar a democratização do processo integracionista e aproximá-lo mais do cotidiano das populações envolvidas (MARIANO, 2013, p. 90-91).

A sociedade civil é parte integrante e essencial para o funcionamento do Parlamento do Mercosul, assim é um vetor propulsor para

as atividades do Parlamento, tendo em vista que uma das formas de sua participação concreta é por meio das eleições diretas para eleger seus representantes parlamentares – o chamado Dia do Mercosul Cidadão – que até o momento só aconteceu no Paraguai e na Argentina; e é um elemento importante sob o qual o Parlamento do Mercosul não pode deixar de lado. Isso porque se o fizesse quebraria com a sequência democrática necessária para a gestão de suas atividades, pois “a sociedade civil cria grupos e pressiona em direção a determinadas opções políticas, produzindo, conseqüentemente, estruturas institucionais que favorecem a cidadania”. (VIEIRA *apud* WANDERLEY, p. 04).

A participação da sociedade civil no Parlamento do Mercosul, além das eleições diretas para eleger os parlamentares mercosulistas, também fornece condições da sociedade caminhar por outros setores do Mercosul, ao “regulamentar espaços de participação direta nos diferentes fóruns temáticos do Mercosul, de forma a garantir que as demandas da sociedade civil recebam encaminhamento dos órgãos decisórios” (KOCH; LAPA, 2012, p. 33). Deste modo, o Parlamento do Mercosul expande o diálogo da sociedade civil com o Foro Econômico Social, Instituto Social do Mercosul, Centro Mercosul de Promoção do Estado de Direito, dentre outros.

Outro mecanismo de participação interessante para sociedade civil é o projeto Parlamento Juvenil do Mercosul, uma iniciativa que começou em 2010 para inserir os jovens dos Estados Membros do Mercosul no debate político. Inserir o jovem na realidade de sua sociedade e como lidar com ela para melhorá-la, com a finalidade de promover a integração

dos povos e contribuições àqueles que vivem a realidade de suas cidades, comunidade, bairro. Este um trabalho organizado pelo Ministério da Educação – MEC, no qual o Parlamento do Mercosul recebe as delegações de representantes parlamentares juvenis para discutir e elaborar projetos sobre educação, direitos humanos, saúde, dentre outros temas. No dia 09 de outubro de 2017, o Parlamento do Mercosul recebeu as delegações que, diante da abordagem proposta, debateram sobre questões latentes à todas as sociedades participantes do bloco.

Dentro das Propostas na Ordem do Dia, encontra-se a Proposta de Recomendação pela qual o Parlamento do Mercosul propõe ao Conselho do Mercado Comum (CMC) criar o Registro Regional de Pessoas Desaparecidas, extraviadas ou perdidas no âmbito do Mercosul. Esta Proposta tem um Relatório da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos pela aprovação, e o Relator será a Parlamentar Cecilia Britto, da Argentina. (PARLAMENTO DEL MERCOSUR, 2017b).

Essas são apenas uma das formas que a sociedade civil pode encontrar um meio de ser atuante tanto no Parlamento do Mercosul como nas demais áreas, como por exemplo, através de ONGS, sindicatos, associações, participação no comércio e envolvendo demais espaços.

[...] sociedade civil não é imediatamente política. Ela é o mundo das organizações, dos particularismos, da defesa muitas vezes egoísta e encarniçada de interesses parciais. Sua dimensão política precisa ser construída. É pela ativação política que a sociedade civil se vincula ao espaço

público democrático. A politização da sociedade civil, portanto, resulta de lutas, da evidenciação de identidades, projetos e perspectivas que se chocam e concorrem entre si. E é apenas essa sociedade civil politizada que se mostra como capacitada para funcionar como base de um outro projeto de hegemonia, como base de uma oposição efetivamente libertadora, popular e democrática às estratégias de dominação referenciadas pelo grande capital. Somente essa sociedade civil pode ser vislumbrada como plataforma para que se redesenhe democraticamente o Estado, ou seja, para que se avance rumo a uma reforma qualitativa e substantiva do Estado. (NOGUEIRA *apud* WANDERLEY, p. 03).

Portanto, a sociedade civil possui muitas outras características que a tornam um organismo vivo, com capacidade de quebrar paradigmas e transformar espaços, que por vezes tem sua efetividade afetada por fatores externos a sua vontade, como exemplo, as assimetrias que existem entre os Estados Membros do Parlasul. Buscar a integração não é tornar o próximo suscetível aos seus usos e costumes, nem a leis e práticas comerciais e políticas, mas “em uma economia globalizada, um único Estado tende a perecer ou ser absorvido por outros economicamente mais fortes. Esta é a razão, a necessidade mesmo, de se integrarem os blocos regionais” (RESEDÁ, 2012, p. 56).

Diante disso as assimetrias podem ser o principal empecilho para a participação da sociedade civil, pois por muitas vezes, segundo Sica (2007, p.77) se tratam de problemas que surgem fora do âmbito do Mercosul e,

como consequência, influenciam em todas as instâncias do Mercosul, apontando os seguintes problemas: estrutural, advindos do descompasso no PIB de cada um, como o fato do PIB do Brasil representar quase 80% do total; instabilidade nos fluxos comerciais; instabilidade interna de cada país membro; interesses divergentes; disparidade de estrutura produtiva e exportadora, dentre outras. (SICA, 2007, p.77-78).

Contudo, o Parlamento do Mercosul foi criado justamente para ir ao próximo nível de integração e trabalhar por meio do viés político para melhorar a integração, cooperação regional para que os projetos saiam do papel de modo a encontrar um caminho alternativo que supere – e porque não possa diminuir seus impactos – as assimetrias entre eles.

Agora para que tanto democracia e sociedade civil expressem sua atuação no Parlamento do Mercosul, é imprescindível que haja um ambiente jurídico presente no mesmo, veja, “para ser efetivo a longo prazo, o arcabouço jurídico-institucional de uma organização deve refletir – em sua acepção mais ampla – os interesses dos Estados que a integram.” (BENJAMIN; CARVALHO, 2007, p. 119), e, nesse sentido, tais autores afirmam que não necessariamente há uma ligação direta entre instituições supranacionais e efetividade, já que tal arcabouço jurídico não garante que objetivos de uma organização sejam de fato colocados em prática para serem alcançados.

Isso se explica pelo fato do Mercosul jamais ter tido uma ordem jurídica autônoma, mas que “é inegável que os atos normativos das instituições do Mercosul, uma vez incorporados às ordens internas dos Estados-membros, derivam do TAs e devem estar conforme a eles.”

(VENTURA, 2003, p. 131). No mesmo sentido:

Isso é especialmente válido em se tratando de sociedades abertas e democráticas, como no caso dos países que integram o Mercosul. É bastante comum, aliás, que distintos atores dentro de um mesmo país tenham interesses conflitantes do Estado como tal e, conseqüentemente, sobre a atuação de seus agentes. (BENJAMIN; CARVALHO, 2007, p. 119).

As decisões do Parlamento do Mercosul têm caráter meramente consultivo, com suas recomendações, declarações, pareceres, anteprojeto de lei, projeto de lei, boa parte deles destinados ao Conselho do Mercado Comum, já que o poder decisório cabe a ele. Apesar da iniciativa, com a instituição do Parlamento do Mercosul, a fim de envolver a participação da sociedade civil no processo decisório de suas ações bem como ao projeto de integração, na ótica de Mariano (2013, p. 91-92) o intuito da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul era justamente democratizar as decisões por meio da representação do legislativo, ideia levada a diante com sua substituição pelo Parlamento, contudo ainda não foi capaz de reduzir um déficit democrático que existe entre a lacuna da figura integração à realidade do cidadão, fator demarcado pela autora como uma forte barreira de distanciamento entre esses dois entes, isso porque “tomada de decisão intergovernamental pode ser criticada pelo chamado déficit democrático, uma vez que as decisões são concentradas nas mãos dos Executivos e, de maneira geral, são pouco transparentes” (BARBOSA, p. 162), ou seja, um desafio a mais para o Parlamento do Mercosul.



Sobre as decisões do Parlamento do Mercosul Clarissa Franzoi Dri e Maria Eduarda Paiva (2016) apresentaram um estudo acerca do papel das recomendações<sup>3</sup> do Parlamento do Mercosul do período de 2007-2013, no qual se concluiu que 58% das recomendações podem ser colocadas na prática quando versam sobre questões que não demandam negociações, diferente de assuntos que não são apreciados porque não houve uma regulamentação prévia ou cujo processo decisório caiba ao Conselho do Mercado Comum e Grupo Mercado Comum que perfaz 42% das recomendações, conforme pode ser visto no gráfico abaixo.

■ Possível execução imediata ■ Difícil aplicabilidade imediata

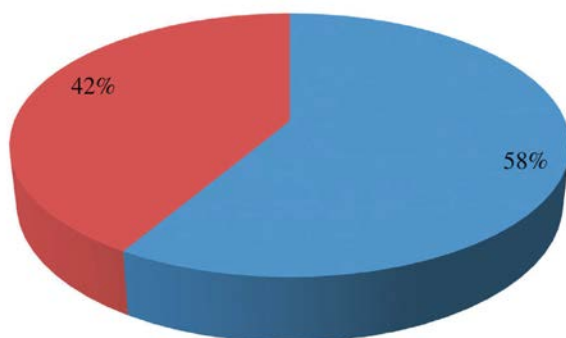


FIGURA 1 – GRÁFICO

FONTE: DRI, CLARISSA FRANZOI; PAIVA, MARIA EDUARDA. PARLASUL, UM NOVO ATOR NO PROCESSO DECISÓRIO DO MERCOSUL? IN: REVISTA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA, V. 24, N. 57, P.38, MARC. 2016.

É o caso da Recomendação n° 07/08, que sugere a assinatura da

3 Clarissa Franzoi Dri e Maria Eduarda Paiva destacam que mesmo que o Parlamento do Mercosul possua pareceres e projetos de lei, bem como disposições, declarações, dentre outros, as recomendações foram escolhidas para objeto de análise porque até o momento nunca tinha sido emitido um parecer e os projetos são raros.

Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Ora: não se trata de um tema que engendre grandes polêmicas, e a recomendação somente requer assinatura e ratificação – e não cumprimento – de um documento já discutido na Assembleia Geral das Nações Unidas. Por sua vez, a Recomendação n° 09/2010 pede ao CMC que estabeleça medidas de controle para as atividades de caça, pesca, extração de madeira e introdução de gado em áreas protegidas limítrofes. Como o documento não expressa quais seriam as medidas a serem tomadas, o CMC precisa remeter a questão ao Subgrupo do GMC responsável pela matéria para sua regulamentação. Isso faz com que a recomendação não possa ter uma aplicabilidade imediata. (DRI; PAIVA, 2016, p. 37-38).

Assim as questões levantadas pelo Parlamento do Mercosul mesmo que não sejam levadas a diante tem um papel fundamental, pois se cogitou trabalhar com determinada necessidade que provavelmente não teria a chance de ser discutida até mesmo para se perceber que precisa ser feita uma regulamentação, conforme visto acima, isto acarreta no pensamento que o Parlamento poderá enfrentar diretamente alguns de seus entraves como

a ausência de mecanismos de transporte e visibilidade das informações referentes ao bloco regional, bem como o insignificante interesse na participação e representatividade cidadã, causando um déficit democrático, e, ainda, a baixa qualidade técnica das normas. (BIZZOZERO, 1997; CASAL, 2007; DRUMMOND, 2005; GRANDI; HIRTS,

1996 *apud* PIETRAFESA, 2011, p. 223).

Portanto, o Parlamento do Mercosul está buscando efetivar maior espaço para a participação da sociedade em suas ações, como visto os desafios são grandes, contudo essa prática de requerer a sociedade civil não veio apenas com o Parlamento do Mercosul, já estava no cerne constitutivo do Mercosul. Assim, esse relacionamento é esperado pelos corredores do Mercosul, a figura do Parlamento vem para corroborar a afirmação democrática do bloco.

### 3.1 OBSERVATÓRIO DA DEMOCRACIA

Com o intuito de contribuir com o fortalecimento dos objetivos do Protocolo de Ushuaia sobre o compromisso democrático no Mercosul, na República da Bolívia e na República do Chile há dentro da organização do Parlamento do Mercosul o Observatório da Democracia. Seu papel é (I) acompanhar os processos eleitorais nos Estados Partes; (II) coordenar as ações do Grupo de Observadores Eleitorais do Mercosul; (III) realizar atividades e estudos vinculados à consolidação da democracia; (IV) constituir um Fórum de Consulta integrado para estabelecer o vínculo do Observatório com a Sociedade Civil; dentre outras (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2013f) e sua efetivação possibilita que o Parlamento do Mercosul cumpra com o seu propósito de assumir a promoção e a defesa permanente da democracia, da liberdade e da paz. (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2013b).

Suas atividades tiveram início logo no ano em que foi criado em 2008, com a visita dos observadores mercosulistas na Bolívia, tendo em vista que havia rumores de que o

resultado obtido nas urnas bolivarianas não seria respeitado. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2008).

O Observatório conta com um Conselho de Representantes integrado por três parlamentares de cada Estado Parte, com mandato de dois anos. O presidente do Parlamento coordena o Conselho, podendo delegar essa função a outro membro da Mesa Diretora. A revisão do regulamento será realizada depois de transcorridos dois anos de sua entrada em vigor. Uma das primeiras ações do ODPM foi a missão de Observação do Mercosul às Eleições Gerais e Referendos de Autonomia do Estado Plurinacional da Bolívia, realizada a pedido da Corte Nacional Eleitoral daquele país. Integraram a delegação, presidida pelo parlamentar brasileiro Doutor Rosinha (PT-PR), os parlamentares Juan Bentancor e Pablo Abdala (Uruguai), Arturo Vera (Argentina), Cándido Vera, Zacarias Cárdenas e Ramón Domínguez (Paraguai), além do presidente da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, deputado José Paulo Tóffano (PV-SP). A missão teve início em 3 de dezembro de 2009 e esteve presente nas cidades de La Paz, El Alto e em zonas rurais do Departamento de La Paz. (MERCOSUL SOCIAL E PARTICIPATIVO, 2010, p. 24).

Uma participação mais recente aconteceu no ano de 2017, momento em que aconteceu o segundo pleito eleitoral no Equador. A iniciativa recebeu o nome de Missão Eleitoral Internacional, com a finalidade de garantir que a vontade do eleitor equatoriano fosse afirmada, preservando o essencial do processo democrático.

Os delegados do ODPM participaram do processo de instalação das urnas de votação e estiveram em diversas juntas receptoras de votos, onde verificaram cada passo do processo. No momento de fechamento das mesas de votação, observou-se aos cidadãos proceder na contagem dos certificados de votação recolhidos das urnas, com a presença de delegados de ambas opções eleitorais, assegurando assim a confiabilidade e segurança do sistema. Os delegados também verificaram o processo de digitalização e de transmissão de dados dos resultados eleitorais. Durante a contagem de votos os delegados do ODPM constataram que tudo ocorreu dentro dos parâmetros democráticos aceitos universalmente, marcados por um processo eleitoral transparente e plural, representando o triunfo da democracia nacional e a consolidação dos mecanismos e organismos de Observação Eleitoral Internacional, como os da UNASUL, OEA, a A-WEB e o PARLASUL. (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2017b).

Nesta medida, a criação do Observatório da Democracia pelos parlamentares do Parlamento do Mercosul, é um significativo ponto de estratégia para o fomento da democracia na região, não apenas os Estados Membros do Parlamento do Mercosul são atendidos pelo Observatório, como também se estende aos países associados. De acordo com o regulamento do Observatório da Democracia, as missões eleitorais devem respeitar o ordenamento jurídico de cada país membro, bem como emitir um parecer imparcial, além do que as missões não são vistas como uma intromissão na soberania daquele que está sendo monitorado, pois

no exercício de sua soberania, os Estados poderão solicitar ao Parlamento do Mercosul o envio de missões de observação eleitoral em seus territórios. Para ele, o referido Estado e o Parlamento do Mercosul acordarão seu alcance, cobertura e financiamento (ART. 26, PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2017c)<sup>4</sup>.

Essa é apenas uma das atuações possíveis no âmbito do Observatório que visa em primeiro plano à manutenção, garantia e resguardo da democracia na região. Sua instituição é resultado da participação da sociedade civil.

#### 4 OS TRABALHOS DO PARLASUL EM PROL DOS DIREITOS HUMANOS

No que tange aos direitos humanos que de forma singela pode-se dizer que são direitos “considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e participar plenamente da vida” (DALLARI *apud* RAMOS, 2001, p. 27), a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos construiu-se um sistema internacional de proteção aos direitos humanos que passou por um processo histórico no qual até os direitos inerentes tiveram que ser codificados devido às assimetrias históricas, sociais e culturais. Um longo percurso decorreu da Revolução Francesa e, por conseguinte das constituições revolucionárias até o

4 Tradução livre. Art. 26. En el ejercicio de su soberanía, los Estados podrán solicitar al Parlamento del MERCOSUR el envío de misiones de observación Electoral a sus territorios. Para ello, el referido Estado y el Parlamento del MERCOSUR acordarán su alcance, cobertura y financiamiento.

atual momento na conjuntura dos direitos humanos. Apesar da projeção cada vez maior da temática no cenário internacional, a luta pelos direitos humanos ainda enfrenta muitas adversidades mesmo em locais de democracia. O meio encontrado para emergir a proteção internacional dos direitos humanos deve ao que Trindade (2009) chama de multiplicidade de instrumentos que seriam os tratados e as resoluções de organismos internacionais.

A questão dos direitos humanos é uma das questões centrais do Mercosul. Antes da criação do Parlamento do Mercosul resultou ser o único responsável pelo tema nas Reuniões de Altas Autoridades de Direitos Humanos (RAADH), que também subdivide sua agenda com outros foros de atuação dentro do Mercosul.

A Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos (RAADH), como é chamada a instância que trata das questões dos direitos humanos no Mercosul, foi criada em 2005 e atualmente é constituída por quatro comissões permanentes (Iniciativa Niñ@sur; Memória, Verdade e Justiça; Discriminação, Racismo e Xenofobia; Educação e Cultura em Direitos Humanos) e quatro Grupos de Trabalho (Indicadores de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; Direitos dos Idosos; Orientação Sexual e Identidade de Gênero; e Direitos das Pessoas com Deficiência). Também fazem parte da agenda da RAADH temas como pobreza, segurança pública, migrações, trabalhos forçados, sistema carcerário, juventude e implementação dos instrumentos jurídicos internacionais sobre direitos humanos. (MERCOSUL SOCIAL E PARTICIPATIVO, 2010, p.92)

A iniciativa criada em 2008, no âmbito do Mercosul, o Programa Mercosul Social e Participativo (PMSP), uma proposta do governo brasileiro para abrir espaço para o diálogo com a sociedade civil. Decreto lei nº 6.594/2008.

Art. 2º O Programa Mercosul Social e Participativo tem as seguintes finalidades:

- I - divulgar as políticas, prioridades, propostas em negociação e outras iniciativas do Governo brasileiro relacionadas ao Mercosul;
- II - fomentar discussões no campo político, social, cultural, econômico, financeiro e comercial que envolvam aspectos relacionados ao Mercosul;
- III - encaminhar propostas e sugestões que lograrem consenso, no âmbito das discussões realizadas com as organizações da sociedade civil, ao Conselho do Mercado Comum e ao Grupo do Mercado Comum do Mercosul.

Assim que o Mercosul surgiu, o tema dos direitos humanos não veio imediatamente na discussão, em primeiro plano ficou o plano econômico, todavia com o tempo, inevitável que se pensasse para além deste viés, já que “a integração é algo mais do que um projeto econômico limitado na amplificação do mercado e uma liberalização de trocas mútuas. É também um projeto político, cultural e social de convergência na visão do mundo e das relações externas” (POZZOLI, 2003, p. 147). Logo, não há um projeto de integração que vise um único objeto, faz parte do processo natural que haja o desdobramento para outras áreas. O Mercosul veio da aproximação política entre Argentina e Brasil, a região vinha de um período tenso com a ditadura militar, a intenção máxima

era promover e expandir a democracia para a região. Isso só é possível quando se atribui a essa democracia várias capacidades, dentre elas a cultural.

Um dos pressupostos básicos da democracia cultural é a assunção da diversidade de sistemas de pensamento e criação. Os países que se integram devem, portanto, estabelecer um sistema de garantias que protejam os direitos das diferenças culturais. A multiplicidade de imagens, ideias e práticas deve ser apoiada não só como uma série de opções culturais diferentes, mas como condição da existência de patrimônios complexos alimentados por muitas memórias e animados pelos sonhos. (ESCOBAR, 2007, p. 270)<sup>5</sup>. (Tradução livre).

Desta forma, o Parlamento do Mercosul primou por colocar dentre seus princípios a pauta dos direitos humanos com o intuito de se firmar como foro de fomentação para a democracia. Apesar de não ter poder decisório, sua presença reforça “o fortalecimento da democracia e de seus vínculos com as políticas de desenvolvimento sustentável, respeito aos direitos humanos e justiça social. O Parlamento tem muito a ver com esse amadurecimento” (MERCOSUL SOCIAL E PARTICIPATIVO, 2010, p. 20). E tal amadurecimento envolve diálogo permanente com a sociedade civil, segundo

5 Versão original: “Uno de los presupuestos básicos de la democracia cultural es la asunción de la diversidad de sistemas de pensamiento y creación. Los países que integran deben, por ello, establecer un sistema de garantías que protejan los derechos de la diferencia cultural. La multiplicidad de imágenes, ideas y prácticas debe ser apoyada no sólo en cuanto cifra de opciones culturales diferentes, sino en cuanto condición de la existencia de complejos patrimonios nutridos de muchas memorias y animados por sueños”.

Rattner (2002, p. 61) apenas por meio de incentivo, organização e motivação de grupos da sociedade civil poderá se alcançar uma sociedade mais justa, fraterna e baseada por princípios de direitos humanos.

#### 4.1 COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

A Comissão de Cidadania e Direitos Humanos que discute e informa (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2013c) sobre questões de etnia, cidadania, infância, juventude, idosos, gêneros e minorias; petições de cidadãos encaminhados ao Parlamento; liberdade de expressão e de culto religioso; instrumentos de democracia participativa; colaboração com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos e na defesa do consumidor tem no seu processo decisório democrático pareceres, projetos de lei, declarações, recomendações e vários outros instrumentos que junto com a criação do Foro Econômico Social segundo Amaral Júnior (2012) ampliou a participação da sociedade civil e trouxe maior transparência para elevar o grau de democratização. Vide por exemplo, a recomendação número 07 de 2008 que sinalava para a necessidade de assinatura da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. (DRI; PAIVA, 2012, p. 11).

A primeira reunião da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos no ano de 2017<sup>6</sup> aconteceu em 27/03/17, sendo que até o término deste trabalho mais duas

6 Esta pesquisa apresentou apenas os dados do ano de 2017 das reuniões da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos porque que não há maiores informações sobre os anos anteriores.

reuniões aconteceram: 24/04/17 e 29/05/17. Basicamente os temas debatidos nessas três reuniões foram a respeito de: marcar audiência pública para questões que segundo deliberação dos parlamentares não cabe à comissão, discussão sobre a situação da Venezuela (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2017d), temas como dignidade da mulher, repúdio contra todo e qualquer tipo de violência à mulher, primar pela igualdade de gênero, rejeição a qualquer tipo de discriminação e perseguição tanto com os cidadãos do Mercosul como de seus parlamentares, projeto de declaração pela a vida e pela humanidade com o projeto Paz na Síria (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2017e) e tratar de parcerias com convênios, asilo e refugiado no âmbito do Mercosul e prevenção do trato de pessoas (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2017f).

Normalmente os direitos humanos são tratados pelo Parlamento do Mercosul no âmbito da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos e quando necessário é marcado audiência pública podendo ou não envolver outros representantes da sociedade civil, por vezes a questão colocada em debate – procedimento que pode ser feito por meio de um projeto de lei, uma declaração, parcerias com outras instituições com o intuito de promoção dos direitos humanos – pode ser resolvida entre os parlamentares na reunião de discussão, contudo a audiência pública sempre irá prevalecer em caso de dúvidas, quando for o melhor procedimento e principalmente quando os parlamentares decidirem que não é de sua competência resolver tal questão internamente.

Às Comissões do Parlasul é facultado convocar reuniões com representantes da sociedade civil, como audiências públicas ou seminários, para estimular processos de consulta e de intercâmbio

de informações com os movimentos sociais, as universidades e os setores produtivos. Para essas reuniões também podem ser convidados representantes dos governos dos Estados Partes e autoridades do Mercosul. É possível requisitar cópias de documentos, resoluções e comunicados considerados necessários pelos participantes, ampliando o acesso às informações sobre as negociações em curso. (MERCOSUL SOCIAL E PARTICIPATIVO, 2010, p. 23).

Além disso, o Regimento Interno do Parlamento do MERCOSUL determina em seu artigo 76 sua competência:

Art. 76. À Comissão de Cidadania e Direitos Humanos compete discutir e informar por escrito ao Plenário sobre os seguintes temas: a) direitos humanos; b) elaboração do relatório anual previsto no Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul (PCPM, art. 4.3); c) questões de etnia, cidadania, infância, juventude, idosos, gênero e minorias; d) petições de cidadãos encaminhadas ao Parlamento; e) liberdade de expressão e de culto religioso; f) instrumentos de democracia participativa, g) colaboração com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, h) defesa do consumidor. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017).

Em audiência pública, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos já discutiu sobre a situação dos direitos humanos no Uruguai (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2017g) e do Brasil (SENADO NOTÍCIAS, 2008) para a elaboração anual do Relatório sobre Direitos Humanos que é confeccionado para o bloco, justamente para

cumprir uma de suas competências.

Educação. Prevê a inclusão obrigatória da disciplina História da Integração da América Latina nos currículos escolares dos Estados Partes. Tecnologias de Informação e Comunicação. Trata da adoção, a curto e médio prazo, de políticas de estímulo às TICs no Bloco, especialmente a implantação de Internet por banda larga em todas as escolas públicas do Mercosul. Harmonização dos Currículos Universitários. Aprovada em maio de 2009, visa permitir, mediante o reconhecimento de diplomas, o livre exercício profissional entre os países do Bloco. Idioma Guarani Transforma o guarani em idioma oficial e de trabalho do Mercosul. O guarani é falado por 85% da população do Paraguai - além de cidadãos de regiões da Argentina, Bolívia e Brasil [...]. Corredores Bioceânicos. Propõe a realização de projeto, no âmbito do Focem, para execução de obras viárias de construção de corredores bioceânicos através dos Estados Partes. Livre circulação e migrações Propõe a ratificação de acordos sobre residência para nacionais dos Estados Partes e sobre regularização migratória interna de cidadãos do Mercosul, Bolívia e Chile. Honduras. Condena o “anacrônico e absurdo” golpe de Estado em Honduras. Moção de Repúdio à Diretiva de Retorno. Repudia as regras migratórias europeias, considerando-as uma violação aos direitos humanos. Meio Ambiente. Prioriza iniciativas que buscam combater os efeitos da desertificação e recomenda o desenho de uma política comum para o uso dos recursos do Aquífero Guarani. Infância. Recomenda medidas para evitar a difusão de material pedófilo

pela Internet. (MERCOSUL SOCIAL E PARTICIPATIVO, 2010, p. 25).

#### 4.2 INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS NO MERCOSUL

Nessa toada, um dos temas tratados pelo Parlamento do Mercosul versa sobre os direitos humanos. Nesse sentido a comissão de parlamentares ajudou, no ano de 2009, com criação do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do Mercosul (IPPDH), com sede em Buenos Aires, Argentina, cujos objetivos são “elaborar políticas públicas e assistir os Estados Partes no processo de harmonização de suas obrigações internacionais na matéria de direitos humanos.” (MERCOSUL, 2018).

O IPPDH foi aprovado pelo Conselho do Mercado Comum e desenvolve várias atividades para promover uma agenda mais ativa para a região, fundando projetos como por exemplo, o de Cooperação Humanitária Internacional para migrantes, apátridas, refugiados e vítimas de tráfico de pessoas, além de emitir relatórios de audiências públicas, estudos de temas que envolvem a agenda dos direitos humanos como tortura, pessoas idosas, participação social etc. Para que seus objetivos sejam alcançados traçou o seguinte plano de ação:

- 1.- Contribuir com o fortalecimento das capacidades, instituições e políticas públicas nacionais em Direitos Humanos
- 2.- Aprofundar a cooperação e a coordenação regional de políticas públicas em Direitos Humanos
- 3.- Ampliar e visibilizar a atuação regional coordenada no âmbito internacional em matéria de Direitos Humanos
- 4.- Estimular o pensamento e a cultura

de Direitos Humanos na sociedade

5.- Promover o desenvolvimento institucional do IPPDH. (Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos no Mercosul, 2018).

Basicamente sua estrutura é constituída pelo Conselho de Representantes Governamentais e Secretaria Executiva que se subdivide em cinco departamentos: relações institucionais; investigação e gestão da informação; assistência técnica; comunicação e cultura; e administração e recursos humanos. Esta estrutura teve que se socorrer da iniciativa dos parlamentares brasileiros do Mercosul para que fosse aprovada pela legislação brasileira. O Projeto Legislativo nº 1292/13 foi elaborado para o Plenário Brasileiro em 2013, contudo apenas em abril de 2017 tal instrumento foi aprovado pelos deputados e atualmente cabe ao Senado Federal mais uma análise (AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS, 2017). Além de aprovar a decisão do Conselho do Mercado Comum sobre a opção de sua estrutura, o pequeno projeto também determinou no parágrafo único que:

Parágrafo único: Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2013, p. 1).

O IPPDH faz aliança institucional com vários entes e organizações, dentre eles com o Parlamento do Mercosul, uma parceria com a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos,

a atuação do IPPDH é muito importante, uma vez que o atual secretário executivo do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do Mercosul (IPPDH) Víctor E. Abramovich afirmou em entrevista que apesar dos avanços na última década e de cada país membro ter instituições governamentais voltadas para tratar dos direitos humanos, esta ainda é um ativo do Mercosul porque as assimetrias regionais ainda acarretam em grandes desafios frente às diversas violações no que tange aos direitos humanos. (REVISTA PARLASUR, 2014, p. 05).

#### 4.3 CONVÊNIOS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E INTERNACIONAIS

O Parlamento do MERCOSUL possui convênios, com algumas organizações sociais e internacionais, com a finalidade de fomentar a democracia, os direitos humanos e o processo integracionista, mas até o momento não aconteceu nenhuma convocatória para reuniões com tais organizações<sup>7</sup>, esses convênios representam um importante avanço para as temáticas sociais de uma forma ampla, sendo que algumas são voltadas para os direitos humanos, como é o caso do Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH), convênio estabelecido no ano de 2009 no qual

ambas partes coincidem na promoção dos Direitos Humanos e os princípios democráticos [...]. O acordo permitirá o desenvolvimento de atividades conjuntas que promovam e fortaleçam o respeito dos Direitos Humanos no marco do processo de integração

7 De acordo com informação do Parlamento do Mercosul.



do Mercosul.<sup>8</sup> (PARLAMENTO DEL MERCOSUR, 2017h).

O convênio seguinte, também firmado no ano de 2009, é com o Programa Mercosul Social e Solidário (PMSS) que envolve as instituições não governamentais dos Estados Membros do Mercosul. Aliás o PMSS foi criado em 2004 com o intuito de inserir e trabalhar com a temática social no Mercosul.

a. A realização de cursos, seminários, conferências, foros, oficinas e outros de natureza similar. As partes acordam realizar atividades públicas de difusão, em particular a organização de audiências públicas à iniciativa de ambas partes; b. O intercâmbio de informações, documentos, incluindo a troca de publicações. O Parlasul se compromete a enviar o Boletim de Notícias do Parlamento do Mercosul, editado pela Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação Social, à associadas do PMSS, e está se comprometendo a difundir a informação entre as organizações sociais vinculadas e outros âmbitos de articulação; e c. A elaboração de estudos e monografias sobre temas específicos (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2017i, p. 2)<sup>9</sup>. Tradução livre.

8 Versão original: “ambas partes coinciden en la promoción de los Derechos Humanos y los principios democráticos [...] El acuerdo permitirá el desarrollo de actividades conjuntas que promuevan y fortalezcan el respeto y garantía de los Derechos Humanos en el marco del proceso de integración del MERCOSUR”.

9 Versão original: a. La realización de cursos, seminarios, conferencias, foros, talleres y otros de similar naturaleza. Las Partes acuerdan realizar actividades públicas de difusión, en particular la organización de audiencias públicas a iniciativa de ambas partes; b. El intercambio de información, documentos, incluyendo el canje de publicaciones. El PARLASUR se compromete a enviar el Boletín de Noticias del Parlamento del

Outro importante convênio firmado em prol do desenvolvimento foi com o Instituto de Energias Alternativas da América Latina (IDEAL) localizado em Florianópolis, que trabalha em encontrar novos meios alternativos que não poluam tanto o meio ambiente. Há também convênios com o Centro de Formação para a Integração Regional (CEFIR) e a Organização Pan-Americana da Saúde (OPS). No âmbito de cooperação internacional há convênio com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a União Europeia (UE).

## CONCLUSÃO

Sob a responsabilidade de trabalhar no desenvolvimento da integração na área política, o Parlamento do Mercosul surgiu com um escopo jurídico institucional, lastreado numa capacidade para ampliar e efetivar temas que até então não encontravam muito espaço na pauta do Mercosul. O Mercosul como bloco econômico – inicialmente, mas, oportunamente foi sendo agregadas as área social, cultural e política - sempre primou pela via democrática, vide a adoção da cláusula democrática no qual os Estados Membros devem se submeter. É neste sentido que o princípio da dignidade da pessoa humana é sempre primado em toda ação desenvolvida pelo Parlamento do Mercosul.

Com as atividades desenvolvidas pelo Parlamento do Mercosul, a partir de 2006, foi possível compreender que ao mesmo tempo em que houve uma maior busca em democratizar

MERCOSUR, editado por la Secretaría de Relaciones Institucionales y Comunicación Social, a las asociadas del PMSS, y éstas se comprometen a difundir la información entre las organizaciones sociales vinculadas y otros ámbitos de articulación; y c. La elaboración de estudios y monografías sobre temas específicos.

suas decisões, por meio da participação da sociedade civil, também persiste um certo grau de déficit democrático que precisa ser superado pelos parlamentares, configurando um dos principais desafios do Parlamento junto à questão que ainda não se sabe se algum dia terá solução que advém do fato das decisões do Parlamento do Mercosul não terem, no momento, força normativa, tendo caráter apenas de recomendação.

Apesar disso, o Parlamento conseguiu dentro dessa conjuntura desenvolver importantes programas e atividades em prol do enaltecimento da dignidade da pessoa humana, dos direitos humanos e da democracia. Como por exemplo, a criação do Observatório da Democracia, Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, incentivos para que tais ramos cresçam no organograma institucional, como no caso do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do Mercosul, sem deixar de contabilizar os esforços em ampliar para a região da América do Sul convênios internacionais que promovam a capacidade de atuação de temas tão importantes e essenciais, não apenas para os ditames do mundo jurídico, como também para à aplicabilidade da vida social.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS. **Deputados aprovam acordo que cria Instituto de Direitos Humanos no MERCOSUL.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/relacoes-exteriores/529942-deputados-aprovam-acordo-que-cria-instituto-de-direitos-humanos-no-mercosul.html>. 2017. Acesso em 18/11/2018.

AMARAL JUNIOR, Alberto do. **Manual do candidato:** noções de direito e direito internacional. 4. ed. Brasília: FUNAG, 2012.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco** 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

BARBOSA, Regina Kfuri. **O Mercosul e o regionalismo multifacetado na América do Sul.** Tese de Doutorado em Ciência Política. Apresentada na Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Orientadora: Maria Regina Soares de Lima, 2015.

BENJAMIN, Daniela; CARVALHO, José Antônio Marcondes de. Supranacionalidade ou efetividade? A dimensão jurídica institucional do MERCOSUL. In: BARBOSA, Rubens A. (Org). **Mercosul quinze anos.** São Paulo: Fundação Memorial da América Latina: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Parlamento terá Observatório da Democracia no Mercosul.** 2008. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/125767.html>. Acesso em 18/11/2018.

\_\_\_\_\_. **Regimento Interno do Parlamento do MERCOSUL (Português).** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/parlamento.html/regimento-interno-do-parlamento-do-mercosul-portugues>. Acesso em 18/11/2018.

CRUZ, Álvaro Augusto Fernandes da. POZZOLI, Lafayette. **Princípio Constitucional da Dignidade Humana e o Direito Fraternal.**

Revista Em Tempo, [S.l.], v. 9, aug. 2011. ISSN 1984-7858. Disponível em: <<http://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/283>>. Acesso em 18/11/2018.

DIZ, Jamile Bergamaschine Mata. **Direito da Integração Regional**. Curitiba: Juruá, 2012.

DRI, Clarissa Franzoi. Perspectivas de desempenho do Parlamento do MERCOSUL à luz da modelagem política sul-americana. **Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis**, Florianópolis, v.4, p.42-65, jul/dez, 2007.

DRI; Clarissa Franzoi, PAIVA, Maria Eduarda. **Parlasul, um novo ator no processo decisório do Mercosul?** In: Revista de Sociologia e Política, v. 24, n. 57, p.31-48, marc. 2016. [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44782016000100031](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782016000100031). Acesso em: 18/11/2018.

ESCOBAR, Ticio. 15 años Del MERCOSUR: el debe y el haber de lo cultural. In: BARBOSA, Rubens A. (Org). **Mercosul quinze anos**. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007.

FEARON, James D. **Domestic politics, foreign policy and theories of international relations**. Rev. Polit. Sci, 1998.

GOMES, Eduardo Biacchi; MORÊS, Francielli; VILLATORE, Marco Antônio. **O Sistema de Solução de Controvérsias no MERCOSUL e na União Europeia**. p. 01-13. [http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima2/Eduardo\\_Biacchi\\_Gomes.pdf](http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima2/Eduardo_Biacchi_Gomes.pdf). Acesso em 18/11/2018.

INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS

HUMANOS. **Plano de Ação**. Disponível em: <http://www.ippdh.mercosur.int/pt-br/plan-pt/>. 2018. Acesso em 18/11/2018.

KOCH, Camila de Oliveira; LAPA, Fernanda Brandão. **Relatório Direitos Humanos e Participação Social no MERCOSUL – 2012**. Joinville: Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos, 2012.

MARIANO, Karina Lilia Pasquariello. **Parlamento do Mercosul, Integração e Déficit Democrático**. pgs 90-91. Disponível em: <http://sumario-periodicos.espm.br/index.php/seculo21/article/viewFile/1869/152>. 2013. Acesso em 18/11/2018.

MERCOSUL. **Saiba mais sobre o MERCOSUL**. Disponível em: <http://www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-mercosul>. Acesso em 18/11/2018.

MERCOSUL. **Site do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos no Mercosul**. 2018. <http://www.ippdh.mercosur.int/pt-br/>. Acesso em 18/11/2018

MERCOSUL SOCIAL E PARTICIPATIVO. **Construindo o Mercosul dos Povos com democracia e cidadania**. Brasília: Secretaria Geral da Presidência da República, Assessoria para assuntos internacionais, 2010. Disponível em: [http://ismercosur.org/wp-content/uploads/downloads/2012/09/Mercosul\\_Social-e-Participativo-2010.pdf](http://ismercosur.org/wp-content/uploads/downloads/2012/09/Mercosul_Social-e-Participativo-2010.pdf). Acesso em 18/11/2018.

MOREIRA, Edson Fábio Garutti. **Humanismo de Maritain e a Burocracia**. Coleção Instituto

Jacques Maritain do Brasil. São Paulo: Edições Loyola, 2001.

NOGUEIRA, Uziel. **MERCOSUL Político e Social: Integração ou Desintegração**. In: BARBOSA, Rubens A. (Org). Mercosul quinze anos. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007.

PARLAMENTO DEL MERCOSUR. 2013a. **Protocolo Constitutivo del Parlamento del MERCOSUR**. Disponível em: [http://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/175/1/parlasur/documentos\\_de\\_referencia.html](http://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/175/1/parlasur/documentos_de_referencia.html). Acesso em 18/11/2018.

\_\_\_\_\_. 2017a. **Parlasul recebe ao Parlamento Juvenil MERCOSUL**. Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/14273/2/parlasur/parlasul-recebe-ao-parlamento-juvenil-mercosul.html>. Acesso em 18/11/2018.

\_\_\_\_\_. 2018b. **Observatório para Democracia**. Disponível em: [http://www.parlamentodelmercosur.org/innovaportal/v/4525/2/parlasur/observatorio\\_da\\_democracia.html](http://www.parlamentodelmercosur.org/innovaportal/v/4525/2/parlasur/observatorio_da_democracia.html). Acesso em 18/11/2018.

\_\_\_\_\_. 2017b **Observatório da Democracia do Parlasul manifesta que equatorianos exerçam de maneira livre e pacífica o direito ao voto**. Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/13437/1/secretaria/observatorio-da-democracia-do-parlasul-manifesta-que-equatorianos-exerceram-de-maneira-livre-e-pacifica-o-dereito-ao-voto.html>. Acesso em: 18/11/2018.

\_\_\_\_\_. 2013c. **Comissão de Cidadania e Direitos Humanos**. Disponível em: [http://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/4517/1/parlasur/comissao\\_de\\_cidadnia\\_e\\_direitos\\_humanos.html](http://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/4517/1/parlasur/comissao_de_cidadnia_e_direitos_humanos.html). Acesso em 18/11/2018.

\_\_\_\_\_. 2017c. **Reglamento del Observatorio de la democracia del Parlamento del MERCOSUR**. Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/file/4525/1/disp.-07.09.pdf>. Acesso em 18/11/2018.

\_\_\_\_\_. 2017d. **Ata Nº 01/2017**. Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/file/13811/1/reunion-27-de-marzo-acta-1-2017.pdf>. Acesso em 18/11/2018.

\_\_\_\_\_. 2017e. **Ata Nº 02/2017**. Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/file/13804/1/reunion-24-de-abril-acta-2-2017.pdf>. Acesso em 18/11/2018.

\_\_\_\_\_. 2017f. **Convocatória Nº 03/2017**. Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/file/14015/1/convocatoria---plan-de-labor-3---mayo.pdf>. Acesso em 18/11/2018.

\_\_\_\_\_. 2017g. **Parlamento do Mercosul realizou uma audiência sobre Direitos Humanos no Uruguai**. Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/4026/1/parlasur/parlamento-do-mercosul-realizou-uma-audi%C3%Aancia-publica-sobre-direitos-humanos-no-uruguai.html>. Acesso em 18/11/2018.

\_\_\_\_\_. 2017h. **Convenios con Organizaciones Sociales e Internacionales**. Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/179/1/parlasur/convenios-con-organizaciones-sociales-e-internacionales.html>. Acesso em 18/11/2018.

\_\_\_\_\_. 2017i. **AcordodeCooperação**. Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/file/7829/1/acuerdo-pmss-parlasur.pdf>. Acesso em 18/11/2018.

PIETRAFESA, Pedro Araújo. **Parlamento do Mercosul: formação, característica e desafios**. Universidade de Relações Internacionais, Brasília: v.9, n.1, p.199-226, jan/jun. 2011.

POZZOLI, Lafayette. **Direito Comunitário Europeu: uma perspectiva para a América Latina**. São Paulo: Editora Método, 2003.

\_\_\_\_\_. **Maritain e o Direito**. Coleção Instituto Jacques Maritain do Brasil. São Paulo: Edições Loyola, 2001.

\_\_\_\_\_. Humanismo = Dignidade da pessoa humana. Revista Em Tempo, [S.l.], v. 4, mar. 2009. ISSN 1984-7858. Disponível em: <<http://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/126>>. Acesso em 18/11/2018.

RAMOS, André de Carvalho. **Direitos Humanos em juízo: comentários aos casos contenciosos e consultivos da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. São Paulo: Max Limonad, 2001.

RATTNER, Henrique. **Mercosul e Alca. O futuro incerto dos países sul-americanos**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL. **Projeto de Decreto Legislativo nº 1292/13**. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1139201&filename=P-DC+1292/2013](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1139201&filename=P-DC+1292/2013). Acesso em 18/11/2018.

RESEDÁ, Sílvia Regina Riccio. **O direito da integração e os reflexos na concepção de Estado-Nação. A supranacionalidade normativa da integração regional e um novo conceito de soberania nacional**. Dissertação de Mestrado. Pós-Graduação em Direito. Apresentada na Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, 2012. Orientador: Ivo Dantas.

REVISTA PARLASUR. **¡Apoyo Unánime! 1982 Maldivas Argentina**. Entrevista. nº 01, nov. 2014. p. 05. Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/file/9310/1/revista-parlasur.pdf>. Acesso em 18/11/2018.

SENADO NOTÍCIAS. **Comissão de Direitos Humanos Debaterá Situação dos direitos humanos no Brasil**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2008/09/02/comissao-do-parlamento-do-mercosul-debatera-situacao-dos-direitos-humanos-no-brasil>. Acesso em 18/11/2018.

SICA, Dante. **MERCOSUR: Evolución y Perspectivas**. In: BARBOSA, Rubens A. (Org). Mercosul quinze anos. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007.

SIMÕES, Antonio José. **Eu sou da América do**

Sul. Brasília: FUNAG, 2012.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Editora Malheiros, 2013.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **O Legado da Declaração Universal dos Direitos Humanos e sua Trajetória ao longo das últimas décadas (1948-2008)**. In: GIOVANNETTI, Andrea (Org.). 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: conquistas do Brasil. Brasília: FUNAG, 2009.

VENTURA, Deisy. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia: os desafios de uma associação inter-regional**. São Paulo: Manole, 2003.

WANDERLEY, Luiz Eduardo W. **Sociedade Civil, Gestão Pública Democrática e Mercosul: participação do empresariado e dos trabalhadores**. In: 2º Curso sobre Integração Regional. Governos Locais e Sociedade Civil, Módulo III. Mercocidades: Centro de Estudos e Cultura Contemporânea.